



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 114/GVEM/2020

Juara - MT, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Herbert Dias Ferreira**  
Promotor de Justiça  
Juara – MT

**Herbert Dias Ferreira – Promotor de Justiça**  
Protocolo nº 520/2020 – 15/06/2020

Assunto: Ofício nº 114/GVEM/2020 – Solicitando as medidas necessárias para exigir que a Concessionária Águas de Juara cumpra com a obrigação de instalar equipamento eliminador de ar, nos termos da Lei Municipal nº 2.790/2019, bem como investigue a alteração do prazo de vigência prorrogado no termo aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro.

Excelentíssimo Promotor,

Considerando a Lei Municipal nº 2.790, de 19 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água;

Considerando o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara – MT, assinado em 22.12.1999 entre a Prefeitura Municipal de Juara e a Construtora Pereira Campanha Ltda;

Considerando a efetivação do Termo Aditivo de reequilíbrio econômico e financeiro ao Contrato de Concessão citado acima, que foi firmado em 22.05.2020, prorrogando o prazo de vigência até 2060;

Considerando a Portaria nº 392/2019, da Administração Municipal, com a finalidade de avaliar os estudos decorrentes das análises da documentação da Concessionária Águas de Juara, no que concerne ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;

Considerando que, durante a análise do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão o Executivo Municipal não colocou na pauta de discussão a aplicação da Lei Municipal nº 2.790/2019, já em vigor;

Este Vereador, solicita que Vossa Excelência tome as medidas necessárias para exigir que a Concessionária Águas de Juara cumpra com a

*Prado*



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO




obrigação de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro, nos termos da Lei Municipal nº 2.790/2019.

E ainda que, investigue a alteração do prazo de vigência prorrogado no termo aditivo, que passou do ano de 2030 para o ano de 2060, podendo sofrer nova prorrogação por mais 10 (dez) anos.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Vereador



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Juara

Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.790, DE 19/11/2019  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Eraído Markito.**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica a Concessionária Águas de Juara, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da concessionária.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º** A Concessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, contados da data da solicitação do consumidor.

**Parágrafo único.** O Descumprimento do disposto no *caput* obrigará a Concessionária a efetivar o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor das contas mensais de consumo de água, até a regularização do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informações impressas na conta mensal de consumo de água, emitida pela Concessionária Águas de Juara, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

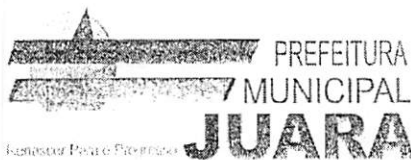
*Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2019.*

*Valdir Leandro Cavichioli  
Presidente da Câmara Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE JUARA – MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, localizada na rua Niterói n.º 500, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, com inscrição no CGC sob o n.º 15.072.663/0001-00, neste ato representada pelo, Sr. PRIMINHO ANTONIO RIVA, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Juara, Estado de Mato Grosso, portador do CPF n.º 344.821.801-49 doravante denominada CONCEDENTE; e, de outro lado, a Empresa "CONSTRUTORA PEREIRA CAMPANHA LTDA", com sede na Rua Hercílio Luz n.º 175, na Cidade de Cascavel Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.444.491/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 91157990-37, neste ato representada pelo Sr. ASSIS GURGACZ, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador do CPF n.º 005.858.319-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, Têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A área de abrangência do presente contrato é o da cidade de JUARA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objetivo a concessão, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na Cidade de JUARA, incluindo o bombeamento, o tratamento, a distribuição e adução da água, a coleta, o tratamento final de esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações pôr ela assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Prefeitura Municipal contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo na área rural. Onco a Prefeitura de JUARA pode atuar de forma independente ou em parceria com outra concessionária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados automaticamente por mais dez anos, se houver solicitação formal pela concessionária, dois anos antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela N.º 04, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com o previsto nos itens 11.2.8 e 11.2.9 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a Tabela N.º 04 p. 05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a Concessionária deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à Concessionária a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas na Tabela IV, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a concessionária reconhece que as tarifas indicadas na tabela IV são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

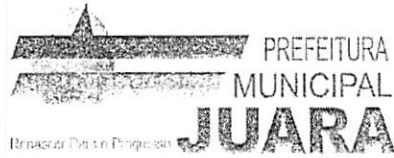
**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com a participação do representante da Concessionária, nos termos dos itens a seguir:

- a) Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:
  - I - No Primeiro reajuste, a data de assinatura deste contrato e
  - II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.
- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.
- c) A Concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, pela variação do IGP-DI, (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a concedente indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo/despesas, decorrentes de fator (es) fora do controle da concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, mediante proposta fundamentada da concessionária ou determinação igualmente justificada, da concedente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
  - II - manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
  - III - prestar conta da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
  - IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
  - V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
  - VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
  - VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente; e
  - VIII - captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço.
- Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

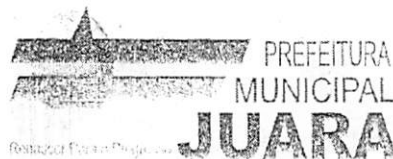
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA na qualidade de Poder Concedente:



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX - declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- XI - estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

Parágrafo Primeiro - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária

Parágrafo Segundo - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

XII - Realizar, em conjunto com a Concessionária, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a Concessionária possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

XIII - Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

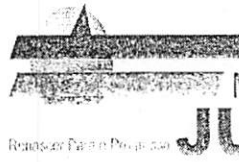
#### CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
**JUARA**

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

-Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 1º, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

#### PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente, sendo a outorga de subconcessão precedida de concorrência, onde o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

#### PARÁGRAFO SETIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do poder concedente, implica a caducidade da concessão.

sendo que, para obter a referida anuência, o pretendente deverá:

- I - atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

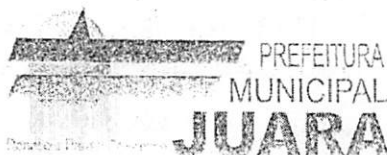
8.1 – Constituem direitos dos usuários:

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pelo Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

8.2 – O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 – Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 07 - capítulo VI Regulamento da Concessão.

#### CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela Concessionária reverterão automaticamente ao Município de JUARA, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que a PREFEITURA MUNICIPAL possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, à PREFEITURA MUNICIPAL um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA ONZE – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

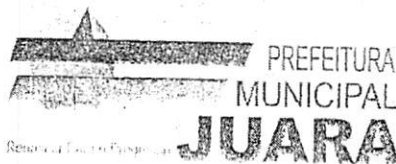
A presente Concessão poderá ser extinta por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



PREFEITURA

MUNICIPAL

JUARA

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária

§ 1º - Extinta a concessão, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da lei 8987.

§ 5º - A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 6º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

§ 7º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder concedente, a declaração da caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8987 e as normas convencionadas entre as partes.

§ 8º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 9º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 10º - Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

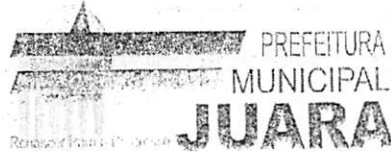
§ 11º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 12º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



§ 13º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da concessionária.

§ 14º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§ 15º - Na hipótese prevista no § 14º, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

#### CLÁUSULA DOZE – GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 14 do Edital.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos contratos de financiamentos, a concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará a PREFEITURA MUNICIPAL a executar a garantia de que cuida a Cláusula Doze acima.

#### CLÁUSULA QUATORZE – INDENIZAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pela PREFEITURA MUNICIPAL, sob a forma prevista na Cláusula Quatorze acima.

#### CLÁUSULA QUINZE – TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

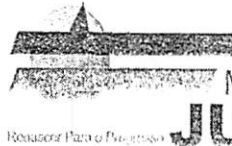
#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
**JUARA**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao CONCEDENTE um valor de Outorga total de R\$ 1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), sendo:

R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) na assinatura do contrato, e o restante em 12 (doze) parcelas iguais, irrevogáveis e consecutivas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a primeira vencendo em 10 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de JUARA, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E pôr estarem assim justas e contatadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JUARA – MT, 22 de Dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Juara  
Priminho Antonio Riva  
Concedente:

Construtora Pereira Companhia Ltda  
Assis Gurgacz  
Concessionário

Testemunhas:

Luiz Carlos Bachega  
CPF n.º 494.043.429-04

Valdemir Tavares Pereira  
CPF n.º 589.262.089-15



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Juara**

**TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE JUARA - MATO GROSSO, QUE TEM POR OBEJETO A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA CIDADE DE JUARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE JUARA E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUARA.**

Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Juara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 15.072.663/0001-99, doravante designado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor CARLOS AMADEU SIRENA, portador do CPF nº 578.160.189-91 e do RG nº 2.181.389-3 SESP/PR, CEP: 78575-000, residente nesta Cidade de Juara/MT, CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUARA LTDA., com sede na cidade de Juara, na Rua Sorocaba, 274-S, Centro, CEP 78575-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 03.689.021/0001-54, neste ato designada CONCESSIONÁRIA, representada pelo seu Diretor Presidente VALDEMIR TAVARES PEREIRA, portador do CPF 589.262.089-15 e RG 2255204 SSP/PR, residente na Rua das Canelas, 215, QD-U1, LT-05, Condomínio Alphaville, na Cidade de Cuiabá/MT.

CONSIDERANDO que, o Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, as disposições contidas no item 11 do Edital de Concorrência Pública nº 001/1999 da Prefeitura Municipal de Juara/MT<sup>1</sup>, bem como a ação adotada pela Empresa denominada Construtora Pereira Campanha LTDA, enquanto vencedora do certame, qual seja: a constituição da Sociedade Empresária alcunhada de Concessionaria Aguas de Juara LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.689.021/0001-54, para o fim específico, de operar o sistema de Juara;

CONSIDERANDO que, a Concessionária Águas de Juara LTDA, efetivamente opera o sistema de abastecimento de água e esgoto da Cidade de Juara, desde 01/02/2000;

<sup>1</sup> "11 - A Concessionária deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do início da Concessão, instalar-se em sede exclusiva, e Constituir uma Empresa para o fim específico, de operar o sistema de Juara, devendo informar o seu novo endereço a Prefeitura Municipal, bem como dar publicidade do mesmo".



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

CONSIDERANDO que, as previsões contidas no Art. 9º da Lei nº 11.079/2004<sup>2</sup>, no Art. 50, inciso VIII e Art. 55 da Lei nº 9.784/99<sup>3</sup>, o conceito da convalidação do ato administrativo;

CONSIDERANDO a obrigação do PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais instâncias e órgãos públicos tem de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a fim de proporcionar condições para universalização do fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como a prestação adequada dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que os estudos e procedimentos determinados pelo **Processo nº 7104/2019**, realizado por comissão especial e consultor externo, evidenciaram a existência de desequilíbrio e a necessidade de reequilíbrio do Contrato de Concessão, para fazer frente aos investimentos necessários para universalização do sistema de esgotamento sanitário em relação ao tempo de contrato.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, ajuizou Ação Civil Pública nº 3317-76.2017.811.0018, de OBRIGAÇÃO DE FAZER, contra o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que, a CONCESSIONÁRIA realizou os investimentos previstos em contrato, disponibilizando 100% de cobertura de água tratada e atingindo o nível de 43,69% de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO que a universalização do sistema de esgotamento sanitário, exigia a construção de uma nova estação de tratamento de esgoto ETE, e o terreno para a sua construção foi solicitado, pela CONCESSIONÁRIA em 2014, e não foi disponibilizado pelo CONCEDENTE, impossibilitando a continuação dos serviços e por consequência sua universalização;

CONSIDERANDO que o investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, para universalização do sistema de esgotamento sanitário incluindo ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, Interceptores, Coletores, Redes e Ramais e toda a infraestrutura necessária, está previsto o valor de R\$ 48.159.649,31 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos);

CONSIDERANDO que, a CONCESSIONÁRIA se comprometeu, como medida de segurança sanitária, a implantação da captação e adução de água bruta do Rio Arinos e a manutenção dos Investimentos em Infraestrutura de Água tratada, com investimentos no sistema da cidade de Juara, no valor de R\$ 19.650.308,93 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e noventa e três centavos), e nos Distritos de Paranorte

<sup>2</sup> "Art. 9º Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria".

<sup>3</sup> Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração".



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

e Águas Claras, mais R\$ 633.810,91 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e um centavos).

CONSIDERANDO que a expansão da infraestrutura deve ocorrer de maneira progressiva, nos termos do Processo nº 7104/2019 e das metas de atendimento contidas na Cláusula Quarta – Meta 1;

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara-MT, de 22 de dezembro de 1.999, fundamenta-se no que couber, no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/95; art. 2º, inciso I e VII, da Lei Federal nº 11.445/07, Art. 55 da Lei nº 9.784/99, na Justificativa anexa ao Processo nº 7104/2019.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com o intuito de adequar as metas contratuais previstas, nos moldes da nova realidade da Concessão, que passará a reger-se pelas condições ora consignadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente ADITIVO a modificação parcial do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, com o objetivo de formalizar as alterações contratuais estabelecidas pelo Poder Concedente e pela Concessionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam convalidados os atos de constituição de empresa para o fim específico de operar o sistema de abastecimento de água e esgoto de Juara, conforme as disposições contidas no item 11 do Edital de Concorrência Pública nº 001/1999 da Prefeitura Municipal de Juara/MT, bem como os atos praticados pela Sociedade de Propósito Específico denominada Concessionária Águas de Juara LTDA, criada para operar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara/MT pela Empresa denominada Construtora Pereira Campanha LTDA, enquanto vencedora do Edital de Concorrência Pública nº 001/1999 da Prefeitura Municipal de Juara/MT, desde a sua constituição até a celebração do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 15.072.663/0001-99, doravante designado CONCEDENTE, e de outro lado a Empresa CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUARA LTDA., com sede na cidade de Juara, na Rua Sorocaba, 274-S, Centro, CEP 78575-000, inscrita no Cadastro Nacional



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° 03.689.021/0001-54, doravante designado CONCESSIONÁRIA.

3.2. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: A Área de Abrangência do Presente Contrato é o da Cidade de Juara, dos Distritos de Paranorte e Águas Claras, sendo que nos Distritos o serviço será restrito a Abastecimento de Água e a CONCESSIONÁRIA, terá um prazo de até 90 dias para início da operação a partir da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Acrescenta o Parágrafo Sexto a Cláusula Segunda do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, com a seguinte redação:

Parágrafo Sexto: Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes metas mínimas, em conformidade com o item 9, Exigências do Concedente, das cláusulas do Edital de Licitação.

#### Meta 1 – Níveis mínimos de cobertura de Água e Esgotamento Sanitário.

Ano Período	Ano	População Total Urbana IBGE	Meta de Atendimento ÁGUA	Nº Total Economias ÁGUA	Meta de Atendimento ESGOTO	Nº Total Economias ESGOTO	Tx. Crescimento Anual Atendimento ESGOTO %	Eventos
2020/21	1	29.608	100,00%	10.229	41,23	4.218	0	Projetos e Licenciamentos
2021/22	2	29.792	100,00%	10.291	40,99	4.218	0	Início Construção ETE/Coletores
2022/23	31111	29.977	100,00%	10.352	60,63	6.276	19,88	Operação ETE 02/Ligações
2023/24	4	30.162	100,00%	10.414	69,21	7.208	8,95	
2024/25	5	30.350	100,00%	10.477	77,75	8.145	8,95	
2025/26	6	30.538	100,00%	10.539	84,74	8.931	7,46	
2026/27	7	30.727	100,00%	10.602	89,20	9.458	4,97	
2027/28	8	30.918	100,00%	10.666	93,64	9.988	4,97	
2028/29	9	31.109	100,00%	10.730	95,00	10.193	1,91	Meta Contratual Esgoto
2029/30	10	31.302	100,00%	10.794	95,00	10.254	0,57	
2030/31	11	31.496	100,00%	10.859	95,00	10.316	0,57	
2031/32	12	31.691	100,00%	10.924	95,00	10.378	0,57	
2032/33	13	31.888	100,00%	10.989	95,00	10.440	0,57	
2033/34	14	32.086	100,00%	11.055	95,00	10.502	0,57	
2034/35	15	32.285	100,00%	11.122	95,00	10.565	0,57	
2035/36	16	32.485	100,00%	11.188	95,00	10.629	0,57	
2036/37	17	32.686	100,00%	11.255	95,00	10.693	0,57	
2037/38	18	32.889	100,00%	11.323	95,00	10.757	0,57	
2038/39	19	33.093	100,00%	11.391	95,00	10.821	0,57	
2039/40	20	33.298	100,00%	11.459	95,00	10.886	0,57	
2040/41	21	33.504	100,00%	11.528	95,00	10.952	0,57	
2041/42	22	33.712	100,00%	11.597	95,00	11.017	0,57	
2042/43	23	33.921	100,00%	11.667	95,00	11.084	0,57	



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

2043/44	24	34.131	100,00%	11.737	95,00	11.150	0,57
2044/45	25	34.343	100,00%	11.808	95,00	11.217	0,57
2045/46	26	34.556	100,00%	11.879	95,00	11.285	0,57
2046/47	27	34.770	100,00%	11.950	95,00	11.353	0,57
2047/48	28	34.985	100,00%	12.022	95,00	11.421	0,57
2048/49	29	35.203	100,00%	12.094	95,00	11.489	0,57
2049/50	30	35.421	100,00%	12.167	95,00	11.559	0,57
2050/51	31	35.640	100,00%	12.240	95,00	11.628	0,57
2051/52	32	35.861	100,00%	12.314	95,00	11.698	0,57
2052/53	33	36.084	100,00%	12.388	95,00	11.769	0,57
2053/54	34	36.308	100,00%	12.463	95,00	11.839	0,57
2054/55	35	36.533	100,00%	12.538	95,00	11.911	0,57
2055/56	36	36.759	100,00%	12.613	95,00	11.982	0,57
2056/57	37	36.987	100,00%	12.689	95,00	12.055	0,57
2057/58	38	37.216	100,00%	12.765	95,00	12.127	0,57
2058/59	39	37.447	100,00%	12.842	95,00	12.200	0,57
2059/60	40	37.679	100,00%	12.920	95,00	12.274	0,57

#### Meta 2 – Operação do Sistema Arinos de Abastecimento de Água:

4.2 Com a implantação da bacia 2 (dois), o sistema atual de captação fica comprometido com o elevado risco de contaminação por fugas na rede coletora, conduzindo necessariamente a mudança do local de captação para o Rio Arinos, devendo este entrar em operação, imediatamente antes do primeiro lançamento de esgoto a montante da captação atual.

4.3 Fica de responsabilidade da Concessionária Aguas de Juara LTDA a aquisição da área de acesso à área destinada a construção da ETE II, conforme disposto no anexo II.

4.4 Fica previsto neste instrumento a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA das metas e novas obrigações estabelecidas, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado deste termo, visando identificar, mitigar e ou corrigir possíveis efeitos deletérios provocados na execução contratual em pauta, decorrentes da atual calamidade pública vivenciada no âmbito nacional e internacional, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que possam impactar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### CLAUSULA QUINTA

5.1. Fica alterado a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso:

Cláusula Terceira: O Prazo da Concessão será o estabelecido na Meta 1 (um), contados a partir da assinatura do presente aditivo, com vigência até 01/2060, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que a Empresa cumpra rigorosamente com todos os prazos estabelecidos nesta alteração.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: O cálculo do valor da tarifa de água, será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, juntamente com a tarifa de esgoto, na razão de 80% (oitenta por cento) do valor faturado para a água, conforme estrutura tarifária vigente (Anexo I) e os preços dos demais serviços de acordo com a Tabela nº 05.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

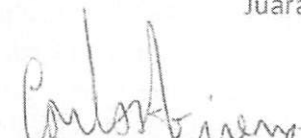
7.1 Todas as cláusulas e condições referentes aos termos do Contrato de Concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Juara - Mato Grosso, que não contrariam o disposto neste termo aditivo permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente Termo Aditivo passará a vigor a partir da data sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

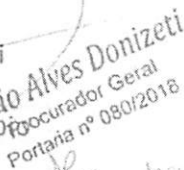
Juara/MT, 22 de maio de 2020.

  
Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município  
Concedente

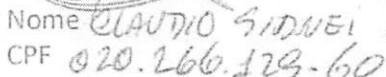
  
Valdemir Tavares Pereira  
Diretor (Procurador)  
Concessionária Águas de Juara Ltda

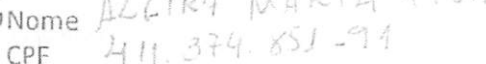
  
Valdemir Tavares Pereira  
Casavel Paraná Construções LTDA (Construtora Pereira Campanha LTDA)  
Procurador / Anuente

  
Fabio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674  
Procurador do Município

  
Fabio Alves Donizeti  
Procurador Geral  
Portaria nº 080/2018

Testemunhas

  
Nome CLAUDIO SIDNEI CAMISOTO  
CPF 020.266.129-60

  
Nome ALZIRA MARIA RIVA  
CPF 411.374.851-91



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Juara**

**Anexo I  
ESTRUTURA TARIFÁRIA**

CATEGORIAS	CLASSES E FAIXA DE CONSUMO		TARIFA
	CÓDIGO	FAIXA (m <sup>3</sup> /mês)	ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	3,55
	R.2	10 a 15	4,24
	R.2A	15 a 20	5,20
	R.3	21 a 30	8,72
	R.4	31 a 40	11,56
	R.5	Acima de 40	16,60
COMERCIAL	C.1	0 a 10	6,16
	C.2	Acima de 10	9,26
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	9,26
	I.2	Acima de 10	14,24
PUBLICA	P.1	0 a 10	9,59
	P.2	Acima de 10	15,32
ENTIDADE FILANTROPICA	F.1	0 a 10	4,86
	F.2	Acima de 10	7,20
Nota explicativa: Tarifa de esgoto = 80% da tarifa de água. Tarifa de água, Consumo mínimo 10m <sup>3</sup> /mês.			